

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 089

05/11/2012

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2012
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2012
- COACHING - TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA NOVEMBRO/2012

Para recolhimento do INSS em atraso, para o respectivo mês em referência, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
NOV/12	0,00000000	0,00	00
OUT/12	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
SET/12	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
AGO/12	0,00000000	1,61	0,33/dia (***)
JUL/12	0,00000000	2,15	20
JUN/12	0,00000000	2,84	20
MAI/12	0,00000000	3,52	20
ABR/12	0,00000000	4,16	20
MAR/12	0,00000000	4,90	20
FEV/12	0,00000000	5,61	20
JAN/12	0,00000000	6,43	20
DEZ/11	0,00000000	7,18	20
NOV/11	0,00000000	8,07	20
OUT/11	0,00000000	8,98	20
SET/11	0,00000000	9,84	20
AGO/11	0,00000000	10,72	20

JUL/11	0,00000000	11,66	20
JUN/11	0,00000000	12,73	20
MAI/11	0,00000000	13,70	20
ABR/11	0,00000000	14,66	20
MAR/11	0,00000000	15,65	20
FEV/11	0,00000000	16,49	20
JAN/11	0,00000000	17,41	20
DEZ/10	0,00000000	18,25	20
NOV/10	0,00000000	19,11	20
OUT/10	0,00000000	20,04	20
SET/10	0,00000000	20,85	20
AGO/10	0,00000000	21,66	20
JUL/10	0,00000000	22,51	20
JUN/10	0,00000000	23,40	20
MAI/10	0,00000000	24,26	20
ABR/10	0,00000000	25,05	20
MAR/10	0,00000000	25,80	20
FEV/10	0,00000000	26,47	20
JAN/10	0,00000000	27,23	20
DEZ/09	0,00000000	27,82	20
NOV/09	0,00000000	28,48	20
OUT/09	0,00000000	29,21	20
SET/09	0,00000000	29,87	20
AGO/09	0,00000000	30,56	20
JUL/09	0,00000000	31,25	20
JUN/09	0,00000000	31,94	20
MAI/09	0,00000000	32,73	20
ABR/09	0,00000000	33,49	20
MAR/09	0,00000000	34,26	20
FEV/09	0,00000000	35,10	20
JAN/09	0,00000000	36,07	20
DEZ/08	0,00000000	36,93	20
NOV/08	0,00000000	38,98	10
OUT/08	0,00000000	40,10	10
SET/08	0,00000000	41,12	10
AGO/08	0,00000000	42,30	10
JUL/08	0,00000000	43,40	10
JUN/08	0,00000000	44,42	10
MAI/08	0,00000000	45,49	10
ABR/08	0,00000000	46,45	10
MAR/08	0,00000000	47,33	10
FEV/08	0,00000000	48,23	10
JAN/08	0,00000000	49,07	10
DEZ/07	0,00000000	49,87	10
NOV/07	0,00000000	50,80	10
OUT/07	0,00000000	51,64	10
SET/07	0,00000000	52,48	10
AGO/07	0,00000000	53,41	10
JUL/07	0,00000000	54,41	10
JUN/07	0,00000000	55,41	10
MAI/07	0,00000000	56,41	10
ABR/07	0,00000000	57,41	10
MAR/07	0,00000000	58,44	10
FEV/07	0,00000000	59,44	10
JAN/07	0,00000000	60,49	10
DEZ/06	0,00000000	61,49	10
NOV/06	0,00000000	62,57	10
OUT/06	0,00000000	63,57	10
SET/06	0,00000000	64,59	10
AGO/06	0,00000000	65,68	10
JUL/06	0,00000000	66,74	10
JUN/06	0,00000000	68,00	10
MAI/06	0,00000000	69,17	10
ABR/06	0,00000000	70,35	10
MAR/06	0,00000000	71,63	10
FEV/06	0,00000000	72,71	10
JAN/06	0,00000000	74,13	10
DEZ/05	0,00000000	75,28	10
NOV/05	0,00000000	76,71	10

OUT/05	0,00000000	78,18	10
SET/05	0,00000000	79,56	10
AGO/05	0,00000000	80,97	10
JUL/05	0,00000000	82,47	10
JUN/05	0,00000000	84,13	10
MAI/05	0,00000000	85,64	10
ABR/05	0,00000000	87,23	10
MAR/05	0,00000000	88,73	10
FEV/05	0,00000000	90,14	10
JAN/05	0,00000000	91,67	10
DEZ/04	0,00000000	92,89	10
NOV/04	0,00000000	94,27	10
OUT/04	0,00000000	95,75	10
SET/04	0,00000000	97,00	10
AGO/04	0,00000000	98,21	10
JUL/04	0,00000000	99,46	10
JUN/04	0,00000000	100,75	10
MAI/04	0,00000000	102,04	10
ABR/04	0,00000000	103,27	10
MAR/04	0,00000000	104,50	10
FEV/04	0,00000000	105,68	10
JAN/04	0,00000000	107,06	10
DEZ/03	0,00000000	108,14	10
NOV/03	0,00000000	109,41	10
OUT/03	0,00000000	110,78	10
SET/03	0,00000000	112,12	10
AGO/03	0,00000000	113,76	10
JUL/03	0,00000000	115,44	10
JUN/03	0,00000000	117,21	10
MAI/03	0,00000000	119,29	10
ABR/03	0,00000000	121,15	10
MAR/03	0,00000000	123,12	10
FEV/03	0,00000000	124,99	10
JAN/03	0,00000000	126,77	10
DEZ/02	0,00000000	128,60	10
NOV/02	0,00000000	130,57	10
OUT/02	0,00000000	132,31	10
SET/02	0,00000000	133,85	10
AGO/02	0,00000000	135,50	10
JUL/02	0,00000000	136,88	10
JUN/02	0,00000000	138,32	10
MAI/02	0,00000000	139,86	10
ABR/02	0,00000000	141,19	10
MAR/02	0,00000000	142,60	10
FEV/02	0,00000000	144,08	10
JAN/02	0,00000000	145,45	10
DEZ/01	0,00000000	146,70	10
NOV/01	0,00000000	148,23	10
OUT/01	0,00000000	149,62	10
SET/01	0,00000000	151,01	10
AGO/01	0,00000000	152,54	10
JUL/01	0,00000000	153,86	10
JUN/01	0,00000000	155,46	10
MAI/01	0,00000000	156,96	10
ABR/01	0,00000000	158,23	10
MAR/01	0,00000000	159,57	10
FEV/01	0,00000000	160,76	10
JAN/01	0,00000000	162,02	10
DEZ/00	0,00000000	163,04	10
NOV/00	0,00000000	164,31	10
OUT/00	0,00000000	165,51	10
SET/00	0,00000000	166,73	10
AGO/00	0,00000000	168,02	10
JUL/00	0,00000000	169,24	10
JUN/00	0,00000000	170,65	10
MAI/00	0,00000000	171,96	10
ABR/00	0,00000000	173,35	10
MAR/00	0,00000000	174,84	10
FEV/00	0,00000000	176,14	10

JAN/00	0,00000000	177,59	10
DEZ/99	0,00000000	179,04	10
NOV/99	0,00000000	180,50	10
OUT/99	0,00000000	182,10	10
SET/99	0,00000000	183,49	10
AGO/99	0,00000000	184,87	10
JUL/99	0,00000000	186,36	10
JUN/99	0,00000000	187,93	10
MAI/99	0,00000000	189,59	10
ABR/99	0,00000000	191,26	10
MAR/99	0,00000000	193,28	10
FEV/99	0,00000000	195,63	10
JAN/99	0,00000000	198,96	10
DEZ/98	0,00000000	201,34	10
NOV/98	0,00000000	203,52	10
OUT/98	0,00000000	205,92	10
SET/98	0,00000000	208,55	10
AGO/98	0,00000000	211,49	10
JUL/98	0,00000000	213,98	10
JUN/98	0,00000000	215,46	10
MAI/98	0,00000000	217,16	10
ABR/98	0,00000000	218,76	10
MAR/98	0,00000000	220,39	10
FEV/98	0,00000000	222,10	10
JAN/98	0,00000000	224,30	10
DEZ/97	0,00000000	226,43	10
NOV/97	0,00000000	229,10	10
OUT/97	0,00000000	232,07	10
SET/97	0,00000000	235,11	10
AGO/97	0,00000000	236,78	10
JUL/97	0,00000000	238,37	10
JUN/97	0,00000000	239,96	10
MAI/97	0,00000000	241,56	10
ABR/97	0,00000000	243,17	10
MAR/97	0,00000000	244,75	10
FEV/97	0,00000000	246,41	10
JAN/97	0,00000000	248,05	10
DEZ/96	0,00000000	249,72	10
NOV/96	0,00000000	251,45	10
OUT/96	0,00000000	253,25	10
SET/96	0,00000000	255,05	10
AGO/96	0,00000000	256,91	10
JUL/96	0,00000000	258,81	10
JUN/96	0,00000000	260,78	10
MAI/96	0,00000000	262,71	10
ABR/96	0,00000000	264,69	10
MAR/96	0,00000000	266,70	10
FEV/96	0,00000000	268,77	10
JAN/96	0,00000000	270,99	10
DEZ/95	0,00000000	273,34	10
NOV/95	0,00000000	275,92	10
OUT/95	0,00000000	278,70	10
SET/95	0,00000000	281,58	10
AGO/95	0,00000000	284,67	10
JUL/95	0,00000000	287,99	10
JUN/95	0,00000000	291,83	10
MAI/95	0,00000000	295,85	10
ABR/95	0,00000000	299,89	10
MAR/95	0,00000000	304,14	10
FEV/95	0,00000000	308,40	10
JAN/95	0,00000000	311,00	10
DEZ/94	1,47775972	274,45	10
NOV/94	1,51103052	275,45	10
OUT/94	1,55569384	276,45	10
SET/94	1,58528852	277,45	10
AGO/94	1,61108426	278,45	10
JUL/94	1,69176112	279,45	10
JUN/94	0,00064727	280,45	10
MAI/94	0,00093628	281,45	10

ABR/94	0,00135020	282,45	10
MAR/94	0,00190716	283,45	10
FEV/94	0,00273928	284,45	10
JAN/94	0,00382673	285,45	10
DEZ/93	0,00532566	286,45	10
NOV/93	0,00727961	287,45	10
OUT/93	0,00974754	288,45	10
SET/93	0,01317523	289,45	10
AGO/93	0,01770538	290,45	10
JUL/93	0,00002337	291,45	10
JUN/93	0,00003053	292,45	10
MAI/93	0,00003980	293,45	10
ABR/93	0,00005126	294,45	10
MAR/93	0,00006528	295,45	10
FEV/93	0,00008223	296,45	10
JAN/93	0,00010420	297,45	10
DEZ/92	0,00013491	298,45	10
NOV/92	0,00016660	299,45	10
OUT/92	0,00020608	300,45	10
SET/92	0,00025859	301,45	10
AGO/92	0,00031892	302,45	10
JUL/92	0,00039271	303,45	10
JUN/92	0,00047522	304,45	10
MAI/92	0,00058581	305,45	10
ABR/92	0,00072318	306,45	10
MAR/92	0,00086658	307,45	10
FEV/92	0,00105748	308,45	10
JAN/92	0,00133349	309,45	10
DEZ/91	0,00167487	310,45	10
NOV/91	0,00167487	331,64	40
OUT/91	0,00167487	370,59	40
SET/91	0,00167487	405,80	40
AGO/91	0,00167487	437,17	40
JUL/91	0,00167487	465,53	10
JUN/91	0,00167487	492,45	10
MAI/91	0,00167487	519,87	10
ABR/91	0,00167487	548,29	10
MAR/91	0,00167487	577,81	10
FEV/91	0,00167487	607,84	10
JAN/91	0,00167487	640,01	10
DEZ/90	0,00201337	645,97	10
NOV/90	0,00240361	646,97	10
OUT/90	0,00280374	647,97	10
SET/90	0,00318812	648,97	10
AGO/90	0,00359780	649,97	10
JUL/90	0,00397833	650,97	10
JUN/90	0,00440760	651,97	10
MAI/90	0,00483117	652,97	10
ABR/90	0,00509111	653,97	10
MAR/90	0,00509111	654,97	10
FEV/90	0,00635213	655,97	10
JAN/90	0,01084363	656,97	10
DEZ/89	0,01797005	657,97	10
NOV/89	0,02726627	658,97	10
OUT/89	0,03951094	659,97	10
SET/89	0,05466369	660,97	10
AGO/89	0,07877165	661,97	50
JUL/89	0,10187871	662,97	50
JUN/89	0,13118799	663,97	50
MAI/89	0,16376126	664,97	50
ABR/89	0,18004271	665,97	50
MAR/89	0,19318896	666,97	50
FEV/89	0,20498241	667,97	50
JAN/89	0,21232724	668,97	50
DEZ/88	0,00021233	669,97	50
NOV/88	0,00021233	670,97	50
OUT/88	0,00027359	671,97	50
SET/88	0,00034723	672,97	50
AGO/88	0,00044182	673,97	50

JUL/88	0,00054787	674,97	50
JUN/88	0,00066103	675,97	50
MAI/88	0,00081990	676,97	50
ABR/88	0,00098002	677,97	50
MAR/88	0,00115424	678,97	50
FEV/88	0,00137677	679,97	50
JAN/88	0,00159719	680,97	50
DEZ/87	0,00188403	681,97	50
NOV/87	0,00219509	682,97	50
OUT/87	0,00250546	683,97	50
SET/87	0,00282715	684,97	50
AGO/87	0,00308669	685,97	50
JUL/87	0,00326203	686,97	50
JUN/87	0,00346950	687,97	50
MAI/87	0,00357530	688,97	50
ABR/87	0,00421959	689,97	50
MAR/87	0,00520873	690,97	50
FEV/87	0,00630045	691,97	50
JAN/87	0,00721490	692,97	50
DEZ/86	0,00863059	693,97	50
NOV/86	0,01008153	694,97	50
OUT/86	0,01081460	695,97	50
SET/86	0,01117046	696,97	50
AGO/86	0,01138196	697,97	50
JUL/86	0,01157811	698,97	50
JUN/86	0,01177263	699,97	50
MAI/86	0,01191284	700,97	50
ABR/86	0,01206421	701,97	50
MAR/86	0,01223316	702,97	50
FEV/86	0,00001233	703,97	50

SELIC 10/2012 = 0,61%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFDL e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

## TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### **Atualização**

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 648,97%
- multa = 10%.

### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25

Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

### Cálculo de Juros:



R\$ 1.356,99 x 648,97% = R\$ 8.806,46

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.806,46 + 135,70 = R\$ 10.299,15**

**B) COMPETÊNCIA ABR/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 282,45%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 282,45% = R\$ 21.490,38

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 21.490,38 + 760,86 = R\$ 29.859,80**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 278,45%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 278,45% = R\$ 4.296,26

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 4.296,26 + 154,29 = R\$ 5.993,47.**



## IRRF EM ATRASO TABELA DE CÁLCULO PARA NOVEMBRO/2012

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, para o respectivo mês em referência, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
novembro/12	-	0,00	0,33/dia*
outubro/12	-	1,00	0,33/dia*
setembro/12	-	1,61	0,33/dia*
agosto/12	-	2,15	0,33/dia*
julho/12	-	2,84	20
junho/12	-	3,52	20
maio/12	-	4,16	20
abril/12	-	4,90	20
março/12	-	5,61	20
fevereiro/12	-	6,43	20
janeiro/12	-	7,18	20
dezembro/11	-	8,07	20
novembro/11	-	8,98	20
outubro/11	-	9,84	20
setembro/11	-	10,72	20
agosto/11	-	11,66	20
julho/11	-	12,73	20
junho/11	-	13,70	20
maio/11	-	14,66	20
abril/11	-	15,65	20
março/11	-	16,49	20
fevereiro/11	-	17,41	20
janeiro/11	-	18,25	20
dezembro/10	-	19,11	20
novembro/10	-	20,04	20
outubro/10	-	20,85	20
setembro/10	-	21,66	20
agosto/10	-	22,51	20
julho/10	-	23,40	20
junho/10	-	24,26	20
maio/10	-	25,05	20
abril/10	-	25,80	20
março/10	-	26,47	20
fevereiro/10	-	27,23	20
janeiro/10	-	27,82	20
dezembro/09	-	28,48	20
novembro/09	-	29,21	20
outubro/09	-	29,87	20
setembro/09	-	30,56	20
agosto/09	-	31,25	20
julho/09	-	31,94	20
junho/09	-	32,73	20
maio/09	-	33,49	20
abril/09	-	34,26	20
março/09	-	35,10	20
fevereiro/09	-	36,07	20
janeiro/09	-	36,93	20
dezembro/08	-	37,98	20
novembro/08	-	39,10	20
outubro/08	-	40,12	20
setembro/08	-	41,30	20
agosto/08	-	42,40	20
julho/08	-	43,42	20
junho/08	-	44,49	20
maio/08	-	45,45	20
abril/08	-	46,33	20

março/08	-	47,23	20
fevereiro/08	-	48,07	20
janeiro/08	-	48,87	20
dezembro/07	-	49,80	20
novembro/07	-	50,64	20
outubro/07	-	51,48	20
setembro/07	-	52,41	20
agosto/07	-	53,21	20
julho/07	-	54,20	20
junho/07	-	55,17	20
maio/07	-	56,08	20
abril/07	-	57,11	20
março/07	-	58,05	20
fevereiro/07	-	59,10	20
janeiro/07	-	59,97	20
dezembro/06	-	61,05	20
novembro/06	-	62,04	20
outubro/06	-	63,06	20
setembro/06	-	64,15	20
agosto/06	-	65,21	20
julho/06	-	66,47	20
junho/06	-	67,64	20
maio/06	-	68,82	20
abril/06	-	70,10	20
março/06	-	71,18	20
fevereiro/06	-	72,60	20
janeiro/06	-	73,75	20
dezembro/05	-	75,18	20
novembro/05	-	76,65	20
outubro/05	-	78,03	20
setembro/05	-	79,44	20
agosto/05	-	80,94	20
julho/05	-	82,60	20
junho/05	-	84,11	20
maio/05	-	85,70	20
abril/05	-	87,20	20
março/05	-	88,61	20
fevereiro/05	-	90,14	20
janeiro/05	-	91,36	20
dezembro/04	-	92,74	20
novembro/04	-	94,22	20
outubro/04	-	95,47	20
setembro/04	-	96,68	20
agosto/04	-	97,93	20
julho/04	-	99,22	20
junho/04	-	100,51	20
maio/04	-	101,74	20
abril/04	-	102,97	20
março/04	-	104,15	20
fevereiro/04	-	105,53	20
janeiro/04	-	106,61	20
dezembro/03	-	107,88	20
novembro/03	-	109,25	20
outubro/03	-	110,59	20
setembro/03	-	112,23	20
agosto/03	-	113,91	20
julho/03	-	115,68	20
junho/03	-	117,76	20
maio/03	-	119,62	20
abril/03	-	121,59	20
março/03	-	123,46	20
fevereiro/03	-	125,24	20
janeiro/03	-	127,07	20
dezembro/02	-	129,04	20
novembro/02	-	130,78	20
outubro/02	-	132,32	20
setembro/02	-	133,97	20
agosto/02	-	135,35	20
julho/02	-	136,79	20

junho/02	-	138,33	20
maio/02	-	139,66	20
abril/02	-	141,07	20
março/02	-	142,55	20
fevereiro/02	-	143,92	20
janeiro/02	-	145,17	20
dezembro/01	-	146,70	20
novembro/01	-	148,09	20
outubro/01	-	149,48	20
setembro/01	-	151,01	20
agosto/01	-	152,33	20
julho/01	-	153,93	20
junho/01	-	155,43	20
maio/01	-	156,70	20
abril/01	-	158,04	20
março/01	-	159,23	20
fevereiro/01	-	160,49	20
janeiro/01	-	161,51	20
dezembro/00	-	162,78	20
novembro/00	-	163,98	20
outubro/00	-	165,20	20
setembro/00	-	166,49	20
agosto/00	-	167,71	20
julho/00	-	169,12	20
junho/00	-	170,43	20
maio/00	-	171,82	20
abril/00	-	173,31	20
março/00	-	174,61	20
fevereiro/00	-	176,06	20
janeiro/00	-	177,51	20
dezembro/99	-	178,97	20
novembro/99	-	180,57	20
outubro/99	-	181,96	20
setembro/99	-	183,34	20
agosto/99	-	184,83	20
julho/99	-	186,40	20
junho/99	-	188,06	20
maio/99	-	189,73	20
abril/99	-	191,75	20
março/99	-	194,10	20
fevereiro/99	-	197,43	20
janeiro/99	-	199,81	20
dezembro/98	-	201,99	20
novembro/98	-	204,39	20
outubro/98	-	207,02	20
setembro/98	-	209,96	20
agosto/98	-	212,45	20
julho/98	-	213,93	20
junho/98	-	215,63	20
maio/98	-	217,23	20
abril/98	-	218,86	20
março/98	-	220,57	20
fevereiro/98	-	222,77	20
janeiro/98	-	224,90	20
dezembro/97	-	227,57	20
novembro/97	-	230,54	20
outubro/97	-	233,58	20
setembro/97	-	235,25	20
agosto/97	-	236,84	20
julho/97	-	238,43	20
junho/97	-	240,03	20
maio/97	-	241,64	20
abril/97	-	243,22	20
março/97	-	244,88	20
fevereiro/97	-	246,52	20
janeiro/97	-	248,19	20
dezembro/96	-	249,92	20
novembro/96	-	251,72	20
outubro/96	-	253,52	20

setembro/96	-	255,38	20
agosto/96	-	257,28	20
julho/96	-	259,25	20
junho/96	-	261,18	20
maio/96	-	263,16	20
abril/96	-	265,17	20
março/96	-	267,24	20
fevereiro/96	-	269,46	20
janeiro/96	-	271,81	20
dezembro/95	-	274,39	20
novembro/95	-	277,17	20
outubro/95	-	280,05	20
setembro/95	-	283,14	20
agosto/95	-	286,46	20
julho/95	-	290,30	20
junho/95	-	294,32	20
maio/95	-	298,36	20
abril/95	-	302,61	20
março/95	-	306,87	20
fevereiro/95	-	309,47	20
janeiro/95	-	313,10	20

SELIC 10/2012 = 0,61%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21

38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Exemplo 1:

IRRF vencido em 09/11/2012  
valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 16/11/12

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 12 a 16/11/12) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

$$R\$ 200,00 \times 1,65\% = R\$ 3,30$$

Portanto, o valor à recolher será:

$$200,00 + 3,30 = \mathbf{R\$ 203,30}$$

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 283,14%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

$$R\$ 1.400,00 \times 283,14\% = R\$ 3.963,96$$

**multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.963,96 + 280,00 = **R\$ 5.643,96.**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## COACHING TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL

Em inglês, "Coach" significa carruagem. Assim, "Coaching" dá a idéia de transportar algo de um lugar à outro.

No plano RH, Coaching é um processo que leva a uma determinada pessoa descobrir e desenvolver suas competências latentes frente a um desafio para atingir seus objetivos, transportando de um estado atual para os resultados.

No Coaching é adotado uma premissa que cada pessoa possui um autoconhecimento próprio e é capaz de obter todas as respostas. O papel do Coach (treinador pessoal / personal trainer) é de apenas estimular o Coachee (cliente), encorajando, motivando, atuando como um "olho externo" dando-lhe uma nova visão. Portanto, o Coach "não dá peixes, ensina a pescar".

A relação existente entre o Coach e o Coachee é bem próximo ao casamento, sempre juntos nos momentos de "alegria & tristeza", até o momento em que atinja o resultado, seja a curto, médio ou a longo prazo, de acordo com as necessidades de desenvolvimento pessoal. É uma relação de muita confiança, envolvimento pessoal e profissional, feedback constante entre os dois.

No Coaching, o processo inicia-se pela definição dos objetivos do Coachee, ou seja, aonde quer chegar? Em seguida é analisado os fatores que contribuem ou impedem as metas desejadas, colocando em avaliação as forças e fraquezas do Coachee. E por final, define-se um plano de ação, que permita alcançar os resultados desejados.

No decorrer do processo, ações e comportamentos específicos são agendados e treinados, permitindo-lhe dominar as competências necessárias.

### **Modalidades**

Basicamente existem duas modalidades de Coaching:

- formal, quando realizado de maneira estruturada seguindo as técnicas e os métodos de aplicação, e poderá ser aplicado tanto em empresas como em nível profissional e pessoal;
- informal, quando realizado de forma espontânea, sem usar necessariamente as técnicas e os métodos de aplicação, normalmente utilizado em forma de auto-ajuda (positivismo, força, confiança, motivação, entusiasmo, etc.).

No primeiro, é recomendado que seja um profissional devidamente habilitado pelo IBC - Instituto Brasileiro de Coaching.

### **Campo de aplicação do Coaching**

- Coaching pessoal
- Coaching carreiras
- Coaching executivo
- Coaching empresarial
- Coaching pós-treinamento
- e outros campos.